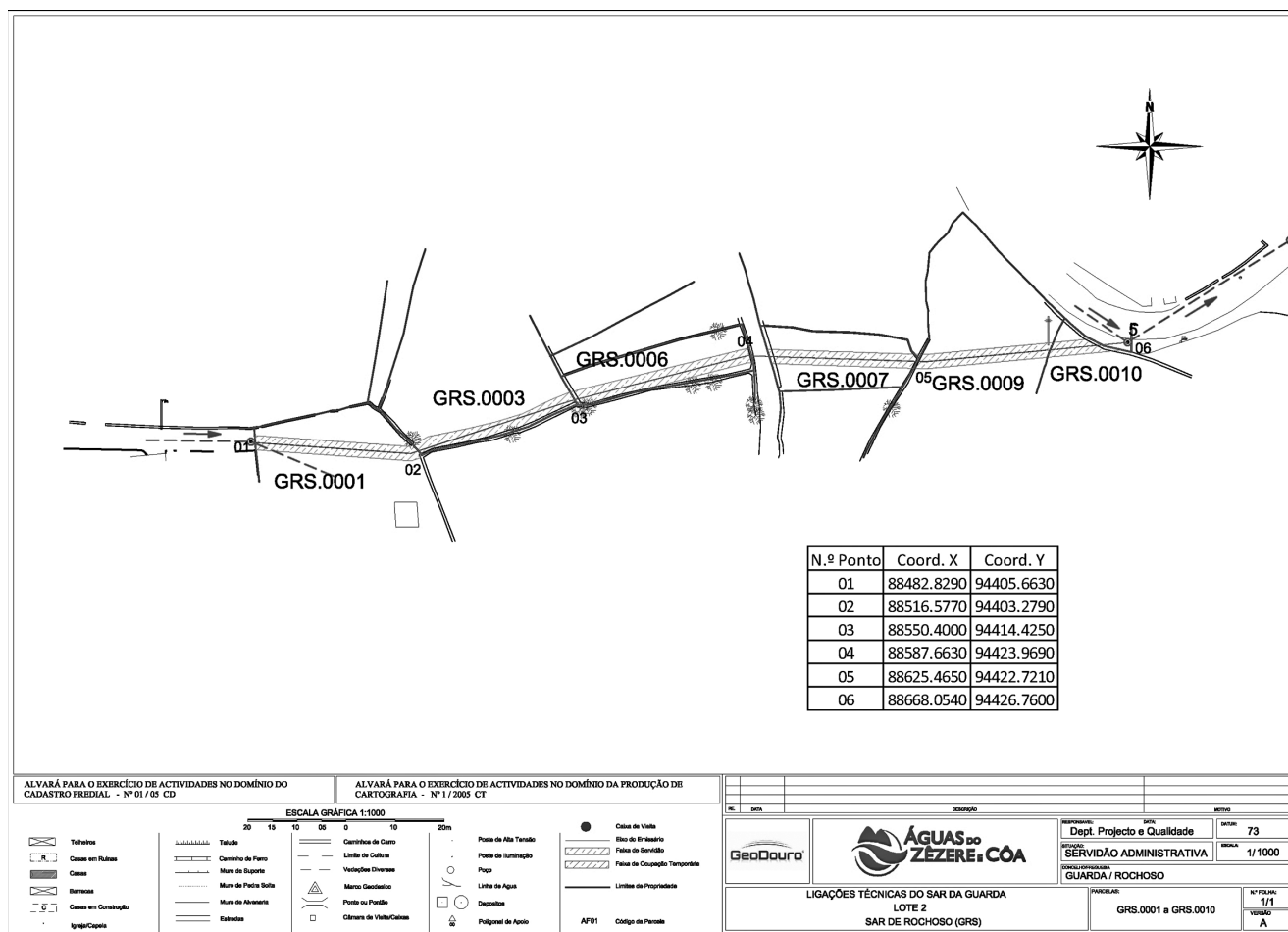




207630713

Despacho n.º 3145/2014

Com vista à construção das Ligações Técnicas do SAR da Guarda (lote 2) — Subsistema de Sobral da Serra, veio a sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Côa, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/2000, de 4 de julho, apresentar ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa a abranger pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a localizar na freguesia de Sobral da Serra, concelho da Guarda.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégica Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública

relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando ainda os documentos emitidos pela Entidade Regional do Centro da Reserva Agrícola Nacional e pela Agência Portuguesa do Ambiente, comprovativos do cumprimento dos regimes legais relativos, respetivamente, à Reserva Agrícola Nacional e ao domínio hídrico;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 580/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 126/GJ/2013, de 21/10/2013, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 625,84 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, implicando os seguintes encargos:

- A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do emissor gravítico;
- A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 1,5 metros para cada lado do eixo da conduta;
- A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo longitudinal da conduta.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar

e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., sita na Rua Soeiro

Viegas, 21 — 2.º eq — A, 6300-758 Guarda, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, N.º 107, 1099-052, Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

5 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

10 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.

Ligações Técnicas do SAR da Guarda (Lote 2) — Subsistema de Sobral da Serra

Constituição de Servidão Administrativa

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/Freguesia	Matriz	Descrição predial	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Confrontações	Área de servidão (m²)
GSS0001	Proprietário Rui Viana Ramos Urbanização Quinta da Tullha Lote 1.º eq, 3040-274 Santa Clara — Coimbra Outros detentores de direitos José Carlos Tomás Rua da Boavista S/N, 6300-220 Sobral da Serra	Guarda Sobral da Serra	995 Rústico	Omisso	Área Rural — áreas de mata e de uso florestal a manter/RAN	RAN	N: Ribeiro S: Lurdes Nunes Viana NAS: Caminho Público POE: Lurdes Nunes Viana	269,94
GSS0002	Proprietário António dos Santos Coutinho 1, Rue de la Foutsange, 12560 Espalion Outros detentores de direitos José Carlos Tomás Rua da Boavista S/N, 6300-220 Sobral da Serra	Guarda Sobral da Serra	873 Misto	617	Área Rural — áreas de mata e de uso florestal a manter/RAN	RAN	N: Ribeiro S: Caminho NAS: Henriqueta Nunes POE: Ribeiro	355,9

